

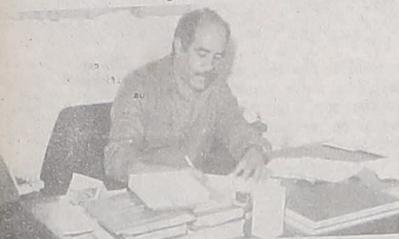
# ATIVIDADES DE CAMPO LARGO

## Três empresas de Campo Largo entre as maiores do Brasil

Três empresas de Campo Largo estão presentes na relação das maiores do Brasil, elaborada pelo jornal "Gazeta Mercantil", e as três na área da mineração de produtos utilizados na indústria da cerâmica.

Destaque para a Incepa, que está em primeiro lugar entre as empresas brasileiras do setor. Mas também comparecem a Porcelana Schmidt (5.º lugar) e a Polovi (33.ª colocação)

### Atuação policial



Dr. Benedito Lúcio de Souza: baixo índice de criminalidade.

A polícia de Campo Largo — apesar dos problemas enfrentados quanto à escassez de recursos humanos e materiais — apresentou no último mês um índice altamente favorável no combate à criminalidade.

Isso é reflexo da união e do companheirismo existente entre os integrantes da equipe, que vem agindo de forma precisa e eficaz nos mais intrincados casos referentes à segurança da população.

### CHAMADA ESCOLAR

A Inspeção de Ensino de Campo Largo comunica aos senhores pais que a matrícula escolar, para alunos de 7 a 14 anos, encerra-se no dia 21 de novembro.

### "Cheque Azul"

A Caixa Econômica Federal concedeu o "Cheque Azul" para 211 empresas de Campo Largo, no valor total de 18 milhões de cruzados, de janeiro a outubro do ano em curso.

Esses limites ficam disponíveis nas contas correntes das empresas, para serem utilizados quando precisarem, pagando juros apenas dos dias e do valor usado.

### Curso e Jogos

Foi realizado nos dias 28, 29, 30 e 31 de outubro, no Salão da Escola Est. Du. I Macedo Soares, o Curso — Recreação e Jogos, ministrado pela Professora Glória Nodari, promovido pelo Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

Participaram do Curso 39 Professoras, do Pré-Escolar, à 4.ª série.

### Corte e Costura



Dezoito alunos participaram da entrega de diplomas do Curso de Corte e Costura, no último dia 3 de novembro.

O curso, iniciado dia 1.º de agosto, foi ministrado pela Sra. Maria Rita Soares, promovido pela Detepar e apoiado pela Prefeitura Municipal de Campo Largo.

A entrega dos diplomas, realizada no Barracão da Igreja Santo Antonio, foi feita pelo Sr. Silvio Culk.

## AMORIM CABELEIREIRO

Atendemos das 8:00 às 20:00 horas  
UNISSEX  
Preço: Masculino ..... Cz\$ 20,00  
Feminino ..... Cz\$ 25,00  
Atendemos: com hora marcada.  
Fone: 292-4268  
Próximo da Saúde Pública.

Essa relação mostra a pujança da atividade industrial campo-larguense que, principalmente na área da cerâmica, já tem há muito destaque nacional.

### FIM DE ESPETÁCULO

Dia de eleições. Manhã clara. Sol ardente. Prenúncio de dormência vespertina. Levanta-se. Banho matinal, barba feita, chimarrão, café acompanhado de um bom papo em família. Assuntos diversos. Tema principal: política. Políticos! Ora!

Raiva. Revolta. Vontade de rasgar o título. Título da Nova República. Nova? É, pensa ele com ironia. É preciso inventar, inovar, para justificar!

Vai à rua. Movimento incômodo de pessoas, veículos, cartazes, crachás, bandeiras, propaganda pelo chão, por toda parte. Dirige-se à seção de votação.

Vai votar. Para quem? Para quê? Para o candidato, pensa ele. Para os candidatos. Não para o bem do município, do estado, da nação. Em benefício do candidato. Quem vai beneficiar-se é ele, o candidato, não o povo. Pensando em tudo isso, aumenta sua indignação, seu nojo, vem-lhe a vontade de vomitar. Assim pensa ele!

Vota. Pega o título. Volta para casa. Afinal de contas, até a próxima eleição, se não for beneficiado, também não será mais incomodado. Os candidatos, agora, não mais precisarão dele. Eles que, na propaganda pela televisão, lhe mostravam o "rosto", daqui para a frente, irão virar-se e mostrar-lhe o "resto". Que ódio!

Com esse raciocínio, entra em casa. Onze horas. O bar não dá. A lei proíbe, pelo menos para os "súditos". Mas ele, bom brasileiro, esperto, já fizera o estoque na véspera!

Vai até a geladeira, serve-se de uma "branquinha", logo seguida de uma "loira" espumosa, bem no ponto, pois o calor aumentara, e a sede também.

Como sempre, nessa hora, surgem as idéias brilhantes!

Findo o almoço, começa a pôr em prática a inspiração que tivera. Vai até o paiol, mune-se de serrate, martelo, pregos. Procura, numa pilha de tábuas velhas, o material necessário. Põe-se a medir, a serrar, a preparar.

Lá está ela pronta, novinha em folha, feita de pedaços de tábuas: a principal, que serve de fundo, duas laterais nela pregadas, e duas menores em cada ponta. Quem visse a "obra", assim por alto, imaginaria tratar-se de um coche, desses para colocar a ração para as aves.

Satisfeito, limpa o suor da fronte, senta-se, contempla por instantes, copo na mão, sorridente, a obra-prima. Encosta-a num canto, guarda as ferramentas, busca uma cortadeira e uma lata vazia. Vai até o quintal e põe-se a cavar minhocas. Muitas minhocas. Despreza as miúdas. Pega apenas as maiores, as mais reforçadas. Enche com elas meia lata grande, cobrindo com um pouco de terra úmida.

Corta barbantes de cores diferentes: vermelho, azul, amarelo, branco e cor-de-rosa. Todos em tirinhas de uns cinco centímetros cada.

Tudo pronto, leva aos ombros o "aparelho" de tábuas, lata de minhocas na mão, dirige-se até a praça principal da cidade.

São umas três horas da tarde. O povo vai e volta da votação. Pressa por ele, olha, pára. Chega-se mais. Vai se aglomerando. Depois de instalar a "pista" no chão, ele escolhe cinco minhocas de cada vez, amarra um barbantino de cor diferente em cada uma delas e vai começar o espetáculo: a corrida das minhocas!

O povo se entusiasma. Começa a apostar: — A amarela! — Aposto na vermelha! — Escolho aquela azul ali! — Cem cruzados na cor-de-rosa! — Frontos? Tudo pronto? Todos já apostaram? Vai sair o primeiro páreo!

E lá se vai! A torcida é grande. Algumas minhocas perdem a direção: em vez de irem para a frente, voltam-se ou correm para os lados. Não vale empurrar, porém pode-se, com uma varinha, endireitá-las na posição certa, rumo à reta final.

No fim de cada páreo, o ganhador recebe o dinheiro, já descontado de trinta por cento do "barato" para o dono das minhocas.

O ponto aumenta, os baixinhos na frente, para poder ver melhor, os grandes atrás, para não atrapalhar. Ele dá ordens. Aumentam as apostas e a torcida também. Começam a apedrajar as minhocas de cada páreo. Cada uma recebe o nome dos políticos mais proeminentes da eleição do dia.

Seis horas da tarde. Já "correram" mais de vinte páreos. O estoque de minhocas está por acabar. Ele, os bolsos cheios de dinheiro. Anuncia os últimos páreos. Sobem as apostas. Ele, feliz da vida!

Corrido o último páreo e embolsado o último "barato", pega a lata e despeja o resto das minhocas na grama do canteiro. Põe a traquitana nos ombros e vai para casa, realizado, pensando na "loiraça" espumosa que deixara na geladeira.

Afinal de contas — pensa ele — ninguém é de ferro!

Ninguém é mesmo! E ele bem que merece: venceu o tédio das eleições, distraiu o povo, embolsara uma grana polpuda e acabara de inventar o "minhocódromo"!

ANTÍLIO BRUNETTA  
Ex-professor de Inglês  
Professor de Português  
Colégio Estadual Sagrada Família  
Campo Largo — Paraná

**VENDE-SE**  
Um lote de terreno urbano medindo 22 x 46, de frente para a BR-277 ao lado da Fasa. Interessados deverão tratar pelo fone: 292-1919.

**PRECISA-SE**  
OFICE-BOY com ou sem prática, menor, para trabalhar no período integral. Tratar na Indústria Madeireira Campo Largo Ltda. ou pelo fone: 292-2371.

**ALUGO**  
Barracão com 350m². Tratar p/ fone: 292-2921.

**VENDE-SE**  
A EMPRESA CINEMATOGRAFICA CAMPO-LARGUENSE (CINE JÓIA) comunica que se encontra a disposição dos interessados quinzentas contra a disposição dos interessados quinzentas (500) cadeiras marca Cimo à preço acessível. Informações pelos fones: 292-4035 (em horário comercial) e 292-1704 (horário normal).

### VENDE-SE

### VENDE-SE

Uma casa mista próximo ao Posto Campo Largo (Stoccol), com 3 quartos, 2 salas, supercozinha, banheiro, abrigo, lavanderia, paiol etc. Toda acapetada, com muro, e grade na frente. Interessados deverão tratar pelos fones: 292-4191 (residencial) ou 292-2413 (comercial), com Vanderlei.

### Dra. Eliane Terezinha Cyz Sequinel

GINECOLOGIA E OBSTETRICIA

CONSULTÓRIO:  
Pça. Getúlio Vargas, 2.429 - Sobrelaje da Casa Santo Antonio Campo Largo - Paraná  
De Segunda a Sexta-feira, das 14:00 às 18:00 horas.  
CONVENIOS:  
Ipê - Paraná Clínicas - Banco do Brasil - Refinações do Milho Brasil Ltda. - Caixa Econômica Federal.  
Fone: 292-1381

## Indústria de móveis CHRISTEN

ARMÁRIO EMBUTIDO, ESTANTE, COZINHA SOB MEDIDA, ETC...  
CEREJEIRA, IMBUÍVA, MOGNO, PINHO, FÓRMICA  
VITÓRIO CHRISTEN  
FONES — INDÚSTRIA: 292-3680  
RESIDENCIAL: 292-3893

RODOVIA DO CAFÉ KM 28 - RUA 3 - JARDIM BELA VISTA (ITAQUI) CAMPO LARGO - PARANÁ

## FASA PEÇAS

FORNECEDORA DE ACESSÓRIOS S.A.  
Importação e Comércio

PEÇAS — LINHA GERAL — PEÇAS Automóveis e Caminhões Nacionais

FILIAL CAMPO LARGO  
Rua Rocha Pombo, 610, esquina BR-277 - Km 23.5  
Fone 292-1585 - Telegrafas FACEL  
Campo Largo — Paraná

## CARACOL

Materiais de Construção Ltda.

Temos o melhor preço, a boa qualidade e a entrega mais rápida.

Atendemos também a serviço de aterro e terraplenagem.  
Rua Xavier da Silva, 791 — Fone: 292-3055 — Cx. Postal: 930  
83.600 CAMPO LARGO — PARANÁ

## Funerária N. S. da Piedade Ltda.

Atende-se dia e noite particularmente e pelo INPS, encaminhando-se funerais e missas TRADICIONAIS.  
TRANSPORTE PARA QUALQUER PARTE DO PAÍS.  
Hodolfo Castagnoli  
Gerente-proprietário  
Rua Barão do Rio Branco, 1325  
FONE: 292-1466 - CEP: 83600 CAMPO LARGO - PR.

## DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ZANLORENZI LTDA.

DISTRIBUIDOR DOS PRODUTOS BRAHMA  
Atendemos - Pedidos - Festas - Casamentos - Festivos - Aniversários  
MATRIZ - Campo Largo - Rua Joaquim Ribas de Andrade, 1137 Fones - Vendas - 292-1857 - 292-1591

# Prefeitura Municipal de Campo Largo

LEI Nº 686  
Data: 06 de novembro de 1986.  
Súmula: Aprova o Estatuto do Magistério Público Municipal de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Estatuto do Magistério Público Municipal de Campo Largo, incluso à presente, bem como os respectivos Anexos nºs I, II, III e IV que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de novembro de 1986.

Carlos J. Zanlorenzi  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

### TÍTULO - I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1.º - Esta Lei disciplina o regime jurídico do pessoal do Magistério Público do Ensino de 1º Grau, regula o provimento e vacância dos cargos, estabelece seus deveres e responsabilidades e cria e estrutura a respectiva carreira nos termos da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Pessoal do Magistério Público Municipal, o conjunto de Professores e Especialistas de Educação que, ocupando cargos ou funções nas Unidades Escolares e no Departamento Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de especialistas, com vistas a atingir os objetivos da Educação;
- II - Professor ou Membro do Magistério que exerce atividade docente, oportunizando a Educação do aluno;
- III - Especialista de Educação o membro do Magistério que tendo exercido a docência durante, no mínimo, 03 anos e possuindo a devida qualificação, desempenha atividades de administração, planejamento, orientação, supervisão e outras similares no campo da Educação;
- IV - Atividade de Magistério, a dos Professores, a dos Especialistas de Educação e a diretamente ligada no plano técnico-pedagógico, ao Órgão Municipal de Educação.

### TÍTULO - II

#### Da Carreira do Magistério

#### CAPÍTULO - I

#### Dos Princípios Básicos

Art. 3.º - A carreira do Magistério Público tem como princípios básicos:

- I - Profissionalização dedicada ao magistério estabelecendo-se como itens necessários:
  - a) - qualidade pessoal, formação adequada e constante atualização para o aperfeiçoamento da educação e possibilidade de acesso na carreira;
  - b) - adequada remuneração, levando em consideração a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento e especialização;
  - c) - existência de boas condições de trabalho, pessoal coadjuvante qualificado e material didático apropriado.

#### CAPÍTULO - II

#### Da Estrutura da Carreira

#### SEÇÃO - I

#### Das Disposições Gerais

Art. 4.º - O Quadro do Magistério Público de Ensino de 1º Grau é constituído de cargos agrupados em carreira de níveis de I a IV com acessos sucessivos de nível, cada um compreendendo 1 grau de I a 12 na forma do Anexo I, para integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A classificação do pessoal do Magistério no Quadro, obedecerá à respectiva formação e qualificação profissional.

#### SEÇÃO - II

#### Dos Níveis

Art. 5.º - O número de cargos do Quadro do Magistério é o constante do Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos criados por esta Lei são codificados da seguinte forma, de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Lei:

- I - o primeiro elemento indica o Quadro;
- II - o segundo indica a Área de Atuação;
- III - o terceiro elemento indica o Nível;
- IV - o quarto elemento indica o Avanço a ser identificado numericamente, por índices de referência de 1 a 12.

Art. 6.º - O Quadro do Magistério Municipal fica estruturado em duas áreas de atuação, de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Lei:

- I - Área de Atuação I de Pré a 4ª série do 1º Grau.
- II - Área de Atuação II de Pré a 8ª série do 1º Grau.

§ 1.º - As áreas de atuação são agrupadas em níveis, de acordo com a formação mínima para o exercício da profissão.

§ 2.º - Os níveis estão assim distribuídos:  
NÍVEL 1 - Ocupado pelo integrante do Quadro do Magistério que possui habilitação de Grau Superior, com duração plena (licenciatura plena) inclusive Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Administrador Escolar.

NÍVEL 2 - Ocupado pelo integrante do Quadro do Magistério que possui habilitação de Grau Superior, com duração curta (licenciatura de 1º Grau).

NÍVEL 3 - Ocupado pelo integrante do Quadro do Magistério que possui habilitação de 2º Grau com quatro anos ou, 2º Grau com três anos e mais um ano de estudos adicionais.

NÍVEL 4 - Ocupado pelo integrante do Quadro do Magistério que possui habilitação específica de 2º Grau, com duração de três anos.

Art. 7.º - A alteração de nível dependerá de habilitação.

### TÍTULO - III

#### Do Provimento e da Vacância dos Cargos

#### CAPÍTULO - III

#### Do Provimento

#### SEÇÃO - I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 8.º - Os cargos do Quadro do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 9.º - A primeira investidura em cargos do Magistério Municipal dependerá de aprovação prévia em Teste de Seleção.

Art. 10.º - Os cargos da carreira do Magistério serão providos através de:

- I - Contratação
- II - Promoção

#### SEÇÃO - II

#### Do Recrutamento e da Seleção

Art. 11.º - Caberá ao Departamento de Educação a realização de teste de seleção para provimento dos cargos da carreira do Magistério.

§ 1.º - Serão realizados testes de seleção sempre que, existindo cargos vagos na classe inicial, não houver candidato remanescente em condições de ser contratado.

§ 2.º - Os professores sem habilitação serão submetidos a teste de acordo com seu grau de instrução.

§ 3.º - Os testes de seleção serão válidos por dois anos a partir da data da publicação dos resultados finais.

Art. 12.º - As exigências mínimas para inscrição em teste de seleção para cargos de carreira do Magistério são:

- I - ser brasileiro;
- II - estar em dia com as obrigações militares;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - ter julgado apto em exame de saúde física e mental;
- V - ter habilitação específica para o exercício do cargo.

#### SEÇÃO - III

#### Da Contratação

Art. 13.º - Os candidatos aprovados no Teste de Seleção serão contratados pelo Chefe do Poder Executivo para provimento dos cargos do Magistério, sendo rigorosamente observada a ordem de classificação.

§ 1.º - A contratação de que trata o artigo será em regime de Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

§ 2.º - Se comprovado pelo Departamento de Educação o não preenchimento das vagas para professores na Área de Atuação II de 5ª a 8ª série, serão contratados professores sem terem participado do Teste de Seleção, os quais receberão vencimentos por hora/aula licenciada, conforme Anexo II que faz parte integrante desta Lei em regime de C.L.T.

#### CAPÍTULO - IV

#### SEÇÃO - IV

#### Da posse

Art. 14.º - Posses é o ato em que o servidor provido em cargo do magistério por contratação, declara perante a autoridade competente aceitar as atribuições do cargo, prometendo exercê-lo com responsabilidade e dedicação.

Art. 15.º - A posse verificar-se-á mediante a lavratura de termo, em livro próprio, no qual o contratado prestará o compromisso de desempenhar com lealdade e exatidão os deveres do cargo e cumprir fielmente a legislação.

Parágrafo Único - O termo será assinado pelo contratado e pelo Prefeito ou pelo Diretor do Departamento de Educação.

Art. 16.º - São requisitos para a investidura os itens mencionados no Art. 12, cabendo à autoridade que der posse verificar se os mesmos foram satisfeitos.

Art. 17.º - A posse terá lugar até trinta dias após a publicação do resultado do Teste de Seleção.

Parágrafo Único - Não se efetivando a posse, por omissão do contratado, no prazo deste artigo, será o contrato tornado sem efeito, salvo prorrogação por mais trinta dias à vista de motivo justificado, aceito pela autoridade competente.

#### SEÇÃO - V

#### Do Exercício

Art. 18.º - Exercício é o desempenho do cargo pelo professor ou pelo especialista em educação e terá início na data da posse.

Art. 19.º - Caberá ao chefe imediato dar exercício ao professor ou especialista a ele subordinado.

Art. 20.º - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados em livro próprio na unidade escolar ou Departamento Municipal de Educação.

#### SEÇÃO - VI

#### Da Jornada de Trabalho

Art. 21.º - A carga horária semanal de trabalho para o pessoal do Quadro do Magistério é de vinte horas, exceto quando no exercício de funções administrativas, a qual será de trinta horas.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, poderá ser alterada a jornada de trabalho para o pessoal do Quadro do Magistério, pagando-se salário proporcional à carga horária que cumprirem.

#### SEÇÃO - VII

#### Da Promoção

Art. 22.º - A promoção será apresentada por avanço horizontal e vertical.

§ 1.º - Avanço horizontal efetiva-se na promoção atribuída ao Quadro do Magistério pelos critérios de tempo de serviço e merecimento, dentro do mesmo nível, consistindo no acréscimo acumulado trienal de 31 ao vencimento-base, a cada passagem para a Referência consecutiva, conforme o Anexo I desta Lei.

§ 2.º - O Avanço por critério de tempo de serviço constitui-se na progressão trienal contada a partir da data da contratação.

II - O Avanço por critério de merecimento efetua-se através da comprovação pelo professor ou especialista, de cursos de aperfeiçoamento ou atualização, regidos pelo número de créditos, que será fixado em Edital pelo Departamento de Educação na época em que se realiza esta promoção.

§ 3.º - Por Avanço Horizontal entende-se a progressão de um para outro nível, que será feita pelo critério exclusivo de habilitação do professor ou especialista, identificada numericamente de 4 a 1, de conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 4.º - Deverá ser respeitado o interstício de dois anos entre a realização dos avanços sejam eles horizontal ou vertical.

#### CAPÍTULO - II

#### Da Vacância

Art. 23.º - A vacância de cargos decorrerá de:  
I - promoção;  
II - demissão;  
III - aposentadoria;  
IV - falecimento.

Art. 24.º - A demissão decorrerá:  
I - a pedido,  
II - por abandono de cargo, caracterizado por faltas não justificadas durante 30 dias consecutivos ou 60 dias alternados;  
III - quando o membro do magistério cometer falta grave nos termos da C.L.T.

#### TÍTULO - IV

#### Dos Direitos e Vantagens

#### CAPÍTULO - I

#### Das Disposições Gerais

Art. 25.º - São direitos do pessoal do Magistério Público Municipal:

- I - receber remuneração de acordo com o nível de habilitação, o tempo de serviço, o regime de trabalho, conforme estabelecido nesta Lei, independente da série ou função em que atua;
- II - escolher e aplicar livremente os processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;
- III - dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material didático adequado para exercer com eficiência suas funções;
- IV - participar no processo do planejamento de atividades relacionadas com a educação;
- V - receber, através dos serviços especializados em educação, assistência profissional;
- VI - usufruir das demais vantagens previstas nesta Lei.

#### CAPÍTULO - II

#### Dos Vencimentos

Art. 26.º - Vencimento é a retribuição pecuniária ao professor ou especialista em educação, pelo exercício do cargo, correspondente à classe e ao nível de habilitação, acrescida, se for o caso, das gratificações fixadas em Lei.

Art. 27.º - Vencimento básico é o fixado para os diferentes padrões que formam a carreira do Magistério.

Art. 28.º - Os vencimentos dos níveis de carreira serão fixados por iniciativa do Executivo e aprovação do Legislativo.

Art. 29.º - Para cada nível é estabelecido um vencimento base de acordo com o salário mínimo regional.

§ 1.º - Qualquer aumento ou abono concedido ao funcionalismo municipal em geral será concedido ao pessoal do Quadro do Magistério com percentual nunca inferior aos demais grupos.

§ 2.º - Os especialistas em educação deverão receber vencimentos compatíveis com sua habilitação, independente da função que exercerem.

#### CAPÍTULO - III